

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL — CMASORIO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMASORIO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSELHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº007/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Cofinanciamento do Estado para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de maio 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS.

CONSIDERANDO, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº1.571, de 08 de abril de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o fundo a ele vinculado, que em seu Art. 2º estabelece que é competência deste Conselho propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução n°39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, em especial, o inciso II do Art. 15, que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do Art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução do CEAS nº16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº20, de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO, a Resolução do CEAS nº15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o Art. 22 da Resolução nº16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº20, de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO, a Lei n°17.819, de 09 de dezembro de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC e dispõe ser condição para o recebimento



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, do Plano Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO, a III Ata CIB 001, de 14 de fevereiro de 2023, que trata da apresentação dos pisos de cofinanciamento atualizada;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº010/2023, de 20 de abril de 2023, que aprova a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2023 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1°. APROVAR o Plano de Trabalho para Cofinanciamento de Recursos do ano de 2023, no valor total de R\$ 718.321,38 (Setecentos e Dezoito Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Oito Centavos).

Art 2º. Os recursos serão destinados da seguinte maneira: R\$ 238.607,88 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) para utilização na Proteção Social Básica na modalidade de Custeio e R\$ R\$ 224.070,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Setenta Reais) para utilização com Benefícios Eventuais.

Art 3°. Para o Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no que tange ao Centro de Referência de Assistência Social – CREAS o valor destinado será de R\$ 81.989,25 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Art 4°. Para o Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será aplicado o valor de R\$ 162.450,75 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Art. 5°. Para a Gestão, o valor repassado será de R\$ 11.203,50 (Onze Mil Reais, Duzentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 16 de Maio de 2023.

Mikaelly Bastos dos Santos Orsi Presidente do CMAS/BC